

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o ítem II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 944/85, de 20 de Dezembro de 1985 (Lei do Orçamento para o exercício de 1986), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I.

II - Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) da despesa fixada<sup>1</sup>.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65. 10 de Novembro de 1986.

Benedito Enéas Magri  
Prefeito Municipal

Lei nº 959/86 de 02 de Dezembro de 1986.

Concede Reajustamento Dos Vencimentos e Vantagens do Funciona-

Lismo Público Municipal e da  
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido reajusteamento dos vencimentos e vantagens dos Funcionários Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na base de 40% (Quarenta por cento) sobre os índices atuais, extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - As funções gratificadas constantes do Anexo II, letra "D", da Lei nº 894/83, passa a vigorar com os seguintes valores:

FG. 1 = R\$ 907,20

FG. 2 = R\$ 725,76

FG. 3 = R\$ 544,32

Art. 2º - É fixado em R\$ 58,80 (Cinquenta e oito cruzados e oitenta centavos) por dependente, o Salário-Família que for devido ao Funcionário Público Municipal, nos termos da Lei 895/83.

Art. 3º - Os reajustes constantes da presente lei, serão devidos a partir do dia 1º de Novembro de 1986.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução

77

desta lei concerão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano em curso.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 20 de Dezembro de 1986.

Benedicto Góes  
Benedicto Góes Mugui  
Prefeito Municipal

Lei nº 960/86 de 02 de Dezembro de 1986.

Concede Aumento Salarial Para Servidores Celetistas da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T, pertencentes à Previ-